

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera**DECRETO Nº 110/2022, de 13 de outubro de 2022**

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação comissionada de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município de Ibiquera, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional no 108, de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR do FUNDEB em 2023;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

CONSIDERANDO o §1º, do art. 31, da Lei Municipal nº 019, de 28 de dezembro de 1998 (Estatuto do Magistério de Ibiquera), a qual estabelece os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar como cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF – ADI nº 2997/RJ, ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para o processo de escolha para provimento do cargo de Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Ibiquera;

Parágrafo único - São princípios que norteiam a gestão dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Ibiquera:

I - **Político-Institucional** - considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - **Pedagógica** - destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;

III - **Administrativo-Financeira** - abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar; e

IV - **Pessoal e Relacional** - definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.

V - **A participação** - que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

VI - **A formação** - preparar para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

VII - **A transparência** - pela qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das Unidades

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

Escolares Municipais e também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

VIII – **A autonomia** - que visa a levar cada Unidade Escolar Municipal a trabalhar com dinâmica própria, em busca do conhecimento, sem, no entanto, perder a perspectiva global do Projeto Político-Pedagógico;

IX – **A equidade** - pela qual as políticas públicas do município, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e a avaliação, nas Unidades Escolares Municipais e nas localidades nas quais elas se inserem, a fim de que se estabeleça não necessariamente a igualdade no tratamento dessas escolas, mas uma série de critérios justos e diferenciados, para o atendimento de necessidades básicas da entidade;

X – **A descentralização administrativa** - que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º - As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se darão por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de seleção previsto neste decreto.

Art. 3º - O processo de escolha para provimento dos cargos de Diretor e Vice Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 3 (três) etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

I – Apresentação de títulos;

II – Entrega e apresentação do Plano de Gestão Institucional;

III – Entrevista individual.

§1º - O Plano de Gestão Institucional, que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado à Comissão Avaliadora, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, dentre outros pontos, justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato; e

§ 2º - A Entrevista individual trata o inciso III do *caput* deste artigo, será considerada o perfil que apresente componentes de:

I – Visão sistêmica;

II – Senso ético;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

III – Liderança;

IV – Flexibilidade;

V – Comunicação;

VI – Comprometimento;

Art. 4º - O processo de escolha será regulamentado por Edital Público e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Avaliadora composta por 5 (cinco) representantes sendo 1 (um) do Executivo Municipal, 2 (dois) da Secretaria de Educação e 2 (dois) do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Cabe ao Prefeito ou Secretário Municipal de Educação nomear o presidente dentre os membros.

§2º. Compete à Comissão Avaliadora participar de todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e lisura do processo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, em diário oficial do município, Edital para inscrição nas etapas do processo, observando, além das diretrizes norteadoras do parágrafo único, do art. 1º, deste decreto, o mínimo:

I – Critérios etapas do processo de seleção;

II – Cronograma;

III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV – Prazo para interposição e resposta dos recursos;

V – Disposição sobre a posse;

Parágrafo único – Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º - Somente podem ser candidatos os professores e/ou especialistas em Educação da rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I – Ser professor e/ou Especialista em Educação efetivo da Rede de Ensino Municipal de Educação;

II – Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

III – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

IV – Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 3 (três) anos;

V – Residir no município de Ibiquera;

VI- Ter experiência de atuação como diretor escolar, coordenador ou qualquer outro cargo de nomeação na educação;

§ 1º - É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 2 (dois) anos, contados da data prevista para a posse de no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social.

§ 2º - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo inquérito/sindicância/processo administrativo ou tenha participação comprovada em irregularidades administrativas.

§ 3º - Não será permitida a inscrição do candidato para mais de uma Unidade de Ensino mantida pela Rede Municipal.

Art. 7º - O mandato do diretor e do vice-diretor será de 2 (dois) anos, com início em **1º de fevereiro de 2023**, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto no artigo 6º poderá acarretar na perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado na etapa final do processo.

Parágrafo único. Aquele que é responsável por prestações de contas dos programas federais ou estaduais e deseja habilitar-se para ser nomeado a Diretor e Vice-Diretor, na rede municipal, deverá apresentar declaração de "NADA CONSTA" por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere às prestações de contas dos respectivos programas federais e demais ações que demandem comprometimento por parte do trabalho dos mesmos.

Art. 9º - O candidato poderá registrar-se à vaga de diretor e vice-diretor escolar em qualquer estabelecimento de ensino do município de Ibiquera ou na Secretaria de Educação, conforme disposto no edital do processo de seleção.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 6º deste decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de suficientes candidatos inscritos;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

II – vacância;

III – na criação de nova Instituição de Ensino.

Parágrafo único - A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou exoneração devidamente motivada da função.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Avaliação da Gestão Escolar, instituída para este fim.

Art. 12 - A função de Diretor deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da unidade escolar e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis, competindo, ainda:

I - apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

II - definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrecionalidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

III - gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

IV - desenvolver um sistema de liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de atribuições previstas para os cargos de Diretor e Vice-diretor poderá ensejar em ação de intervenção e/ou supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, abertura de processo administrativo com amplo direito à defesa que indicará a exoneração ou não dos mesmos.

Art. 13 - O processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Ibiquera será organizado em Edital Público, conforme se especifica abaixo:

I - fase da inscrição através da entrega dos documentos comprobatórios para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor conforme Art. 6º deste Decreto;

II - entrega dos documentos comprobatórios para análise de título;

III - entrega do Plano de Gestão Institucional articulado com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação pelo candidato ao cargo para análise da comissão avaliadora do processo;

IV - Entrevista e defesa do Plano de Gestão Institucional;

V - nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - O cumprimento das ações previstas no Plano de Gestão Institucional será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Avaliação da Gestão Escolar, constituída especificamente para este fim, devendo ser cumprida no mínimo 70% (setenta por cento) das ações previstas no Plano de Gestão Institucional.

§ 1º - Caso as ações previstas no Plano de Gestão Institucional não pontuem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das ações que devem ser realizadas, o (a) Diretor (a) deverá justificar por escrito quais foram os impedimentos que inviabilizaram o cumprimento das ações, sendo concedido um prazo de até 6 (seis) meses para que o mesmo cumpra o percentual estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Após a concessão dos prazos razoáveis e proporcionais para cumprimento das ações previstas no Plano de Gestão Institucional, persistindo os resultados negativos abaixo do previsto no caput deste artigo, serão realizadas novas seleções para ocupação dos cargos de Diretores.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar terá como base os seguintes critérios:

I - Monitoramento da Aplicação do Plano de Gestão Escolar;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera

- II - Acompanhamento do resultado da avaliação institucional participativa e seu respectivo plano de ação;
- III - Registros das visitas de gestão;
- IV - Denúncias recebidas formalmente;
- V - Registro de orientações e encaminhamentos pela Entidade Mantenedora;
- VI - Registro de frequência das reuniões administrativas e formativas, convocadas pela Entidade Mantenedora;
- VII - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes a gestão escolar;
- VIII - Observância da assiduidade na instituição de ensino.

Art. 15 - Perderá a função o diretor ou vice-diretor aquele que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do poder executivo municipal, desde que se constate falta grave.

Art. 16 – Excluem-se das exigências deste Decreto os diretores e vice-diretores, no exercício de suas funções, até 31 de janeiro de 2023.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 13 de outubro de 2022.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34